



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 243956
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA-EXECUTIVA/MEC
CÓDIGO : 150017
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23000.004088/2010-14
CIDADE : BRASÍLIA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram o resultado das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da(s) unidade(s) auditada(s).

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, **decorrentes de condutas de agentes não listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008 da(s) unidade(s) em questão e detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, em função de sua relevância impactaram a gestão da(s) unidade(s) examinada(s)**, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

UNIDADE EXAMINADA: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA/MEC

1.1.2.2 - Pagamento a servidor de adicional de insalubridade sem respaldo de laudo de avaliação ambiental.

1.1.2.3 - Falta de ressarcimento do valor de R\$ 18.300,59 decorrente da Cessão de servidor com ônus.

1.1.3.1 - Pagamento de CPMF, já extinta, em discordância à Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003, totalizando, aproximadamente, R\$110.754,20.

1.1.3.3 - Prejuízo decorrente da falta de execução de garantia contratual em contrato de prestação de serviço com inexecução.

1.1.4.1 - Convênios em situação de "a comprovar" e "a aprovar" no sistema SIAFI há mais de 12 anos.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243956, proponho o encaminhamento do julgamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão, pela regularidade, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília, 01 de julho de 2010

AMÉRICO MARTINS
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA
DA ÁREA DE EDUCAÇÃO I